



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 17 JANEIRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Tabapuã, com fundamentos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, como uma instituição de caráter civil, hierarquizada, disciplinada, uniformizada e armada, que tem como finalidade proteger os bens, serviços e instalações públicas complementar a segurança pública local e apoiar a administração municipal.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal é integrada ao Gabinete do Prefeito, regida por dispositivos estabelecidos em regulamentos, por leis municipais, cujas atribuições são:

§ 1º - executar a política de segurança do Governo Municipal;

§ 2º - planejar, organizar, dirigir e efetuar controles internos sobre o programa de segurança municipal;

§ 3º - prevenir, proibir, inibir, restringir ações deletéricas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações públicas;

§ 4º - zelar pela segurança no âmbito do município, fazendo cessar as atividades que violem as normas de saúde, higiene, salubridade, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da comunidade ou de peculiar interesse do município, conforme dispuser a lei;

§ 5º - coordenar e desenvolver atividades de defesa civil, de acordo com as atribuições e peculiar interesse do município;

§ 6º - prover a segurança da comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 17 JANEIRO DE 2002

§ 7º - desenvolver atividades de apoio aos cidadãos, visando a inclusão de pessoas socialmente excluídas e o acesso dos cidadãos com direitos fragilizados ou em situações de riscos a programas governamentais de assistência e de desenvolvimento sócio cultural;

§ 8º - promover a segurança dos servidores públicos, quando no exercício de suas funções e dos municípios quando usuários dos serviços públicos municipais;

§ 9º - Preservar e defender a vida e a incolumidade das cidadãs e cidadãos de Tabapuã-SP.

§ 10º - prevenir o uso e combater o tráfico de entorpecentes nos estabelecimentos de ensino, creches, praças de desportos, vias e logradouros públicos e nos centros comunitários;

§ 11º - garantir a segurança nos eventos sociais, culturais, esportivos e de lazer, promovidos pela Administração Municipal, pelas Igrejas, organizações comunitárias populares;

§ 12º - o emprego da Guarda Civil Municipal será sempre preventivo e ostensivo, podendo apoiar ações repressivas somente a pedido da Polícia Judiciária,

§ 13º - apoiar as polícias estaduais;

§ 14º - apoiar o Conselho Tutelar;

§ 15º - apoiar o Poder Judiciário;

§ 16º - educar, orientar, atuar, autuar e fiscalizar o trânsito nas vias e logradouros públicos municipais, visando o cumprimento das normas legais aplicáveis à espécie, segurança e fluidez no trânsito de Tabapuã-SP;

§ 17º - atuar e autuar, vigiar e proteger o patrimônio ecológico e o meio ambiente, tomando medidas educativas e preventivas, visando a qualidade de vida e uma cidade saudável.

Artigo 3º - São superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal, mesmo não pertencentes a nenhuma graduação de carreira:

§ 1º - Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 17 JANEIRO DE 2002

§ 2º - Comandante da Guarda Civil Municipal;

Artigo 4º - Ao Comandante da Guarda Civil Municipal, compete:

§ 1º - exercer as funções de planejamento, organização, coordenação, direção e controle da Guarda Civil Municipal, de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, finalidade e publicidade dos seus atos, visando atender satisfatoriamente as demandas humanas e materiais e otimizar o emprego dos subordinados no real e efetivo cumprimento da missão da instituição;

§ 2º - acionar, por meio de planos, diretrizes, normas e procedimentos a todo efetivo e os recursos materiais Guarda Civil Municipal, bem como seus órgãos técnicos e de apoio;

§ 3º - assessorar o Prefeito Municipal nas questões de segurança pública municipal;

§ 4º - representar a Guarda Civil Municipal nos assuntos relativos a segurança municipal;

§ 5º - promover o desenvolvimento intelectual, técnico e moral de seus subordinados, bem como sua realização profissional, humana e social, visando uma vida digna;

§ 6º - manifestar e administrar em questões de expedientes que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

§ 7º - coordenar as atividades de defesa civil do município;

§ 8º - coordenar o emprego operacional da Guarda Civil Municipal;

§ 9º - tomar conhecimento de todas as ocorrências em que os Guardas Cíveis Municipais se vejam envolvidos, tomando medidas de imediata apuração de responsabilidade e contenção, bem como questões e expedientes que dependam de decisões superiores;

§ 10º - promover reuniões com os Guardas Cíveis Municipais, com a finalidade de definir metas e objetivos e avaliar o trabalho realizado;

§ 11º - ser intermediário na expedição de todas as ordens reativas a disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar e supervisionar;

§ 12º - elaborar escala de trabalho, férias e demais benefícios para o bom desempenho da Corporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 17 JANEIRO DE 2002

§ 13º - cumprir e fazer cumprir as Leis, ordens e normas estabelecidas em regulamentos próprios da Guarda Civil Municipal;

§ 14º - acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolvem componentes da Corporação;

§ 15º - tomar iniciativas que reforcem a identidade cultural dos Guardas Cívicos Municipais com a cidade e com a comunidade, tendo como instrumento de trabalho os direitos humanos; e,

§ 16º - zelar pela disciplina, ética e posturas profissionais e moral de seus comandados;

§ 17º - cumprir e fazer cumprir eficaz e prontamente as ordens e diretrizes emanadas pelos seus superiores hierárquicos, bem como mantê-los informados de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal;

§ 18º - supervisionar e fiscalizar a atuação dos Guardas Cívicos Municipais;

§ 19º - tomar medidas e iniciativas que assegurem um bom trabalho, uma boa imagem e alto conceito da Corporação;

§ 20º - atribuir tarefas, incumbências e missões, na execução das ordens, planos e diretrizes do superior, a seus subordinados, fiscalizando o pronto e eficaz cumprimento; e,

§ 21º - auscultar o público interno e externo, tomando a termo as respectivas denúncias.

Artigo 5º - Ao Guarda Civil Municipal, compete:

§ 1º - exercer a vigilância, a observância das regras de Segurança Civil, de forma diuturna, no âmbito do Município de Tabapuã, de acordo com as regras e ordens emanadas pelos superiores hierárquicos;

§ 2º - prevenir, proibir, inibir e restringir atos lesivos à segurança de pessoas, bem como as ações deletérias de pessoas que atentem contra o Patrimônio Público, bens, serviços e instalações Municipais, da Administração direta e indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 17 JANEIRO DE 2002

§ 3º - deter e encaminhar à autoridade competente, infratores da ordem e da Segurança Pública Municipal, agindo com energia e rigor dentro da Lei;

§ 4º - participar das reuniões, cursos e treinamentos ministrados na Corporação;

§ 5º - proteger os bens, serviços e Instalações Públicas Municipais;

§ 6º - assumir plantões de serviços em postos designados pelos seus superiores hierárquicos;

§ 7º - cumprir as determinações e estabelecidas em normas, regulamentos, Leis e as ordens emanadas pelos seus superiores hierárquicos;

§ 8º - garantir a segurança dos cidadãos, defender a qualidade de vida, direitos e a liberdade, o exercício da cidadania, evolução sócio - cultural da comunidade e ter os direitos humanos como instrumento de trabalho; e,

§ 9º - Requisitos de desempenho:

- a) - escolaridade - Ensino Fundamental (1º à 4º série);
- b) - aptidão física necessária para o bom desempenho das tarefas;
- c) - jornada de trabalho - 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) - CNH - veículo e motocicleta;

Artigo 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 7º- O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos da Reserva de Contingência constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º. - As despesas, a partir do exercício de 2003 serão consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Artigo 9º - No que couber, atendendo o dispositivo no § 3º do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, a fiscalização sobre as contas da Guarda Civil Municipal será exercida pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 17 JANEIRO DE 2002

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 17 dias do mês de janeiro de 2002.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

SILVIO APARECIDO OLIVEIRA
Secretário Administrativo